



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.629/85 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela Sub-seção de Pirassununga, da Seção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita no âmbito criminal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

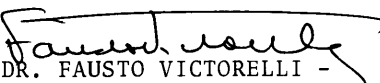
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela 9a. Sub-seção - Pirassununga, da Seção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Artigo 2º)- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada uma das convenientes, estão devidamente descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º)- As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 1.985.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcz/.-



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, o Município de \_\_\_\_\_ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pela Subsecção \_\_\_\_\_, da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Aos \_\_\_\_\_ de 1985, na sede da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, situada na Rua \_\_\_\_\_, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, doravante designada SECRETARIA, representada por seu titular, Dr. JOSÉ CARLOS DIAS, de conformidade com a autorização contida no Decreto nº 22.321, de 6 de junho de 1984. O Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_,

e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pela SUBSECÇÃO DA SECÇÃO DE SÃO PAULO, doravante denominada ORDEM DOS ADVOGADOS, aqui representada pelo seu Presidente,

de acordo com a autorização objeto da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de implantar no Município os serviços de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal, conforme previsto na Lei Complementar n. 319, de 10 de março de 1983.



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO


2 -

CLÁUSULA SEGUNDA - A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, pela sua Subsecção, compromete-se a ceder o local, para a instalação dos serviços referidos na cláusula anterior, e o Município compromete-se a fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários à execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade pelo pessoal técnico e administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente convênio, será exclusiva do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município credenciará, sob sua inteira responsabilidade, advogados que sejam especializados na área criminal, e cujo pagamento de honorários não poderá exceder aos fixados pelo Estado, na forma prevista na Lei Complementar nº 319, de 10 de março de 1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O credenciamento de advogados, a ser feito pelo município, deverá declarar expressamente, o caráter eventual da prestação dos serviços, sem qualquer exclusividade na sua prestação, de modo a evidenciar, pela própria natureza do credenciamento, a ausência de vínculo empregatício.

 PARÁGRAFO TERCEIRO - A seleção dos advogados para o credenciamento a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será feita pelo Conselho mencionado na cláusula sétima, mediante apresentação de títulos e entrevistas.

CLÁUSULA QUARTA - A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, pela sua Subsecção, reconhecerá o caráter oficial do estágio realiza



SECRETARIA DA JUSTIÇA

3 -

GABINETE DO SECRETÁRIO

do por acadêmicos de Direito, seleccionados pelo Conselho referido na cláusula sétima, nos termos dos artigos 44 e 50 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, com o apoio da Faculdade de Direito de

CLÁUSULA QUINTA - O Estado colaborará com o Município, para atender as despesas decorrentes do credenciamento e execução dos serviços de Assistência Judiciária, mediante o repasse mensal da importância de Cr\$ ( ), a ser creditada em conta vinculada ao convênio, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente do presente Convênio correrá a conta do Código 17.01.01-subelemento econômico 3223.00, categoria 02.04.021-2 234, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria Regional de , a supervisão e a fiscalização dos serviços de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A direção dos trabalhos caberá a um Conselho integrado, sem qualquer Ônus para as partes convenientes, por três membros designados pelo Sr. Secretário da Justiça, mediante indicação das seguintes entidades locais: um representante do Município; um advogado que representará a Subsecção da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e um Procurador do Estado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 4 -

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio terá a duração de 6 (seis) meses considerando-se automaticamente prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, se não houver manifestação prévia em contrário por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - Poderá ser denunciado o presente convênio, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, às outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na interpretação do presente Convênio.

, em

1985

JOSE CARLOS DIAS  
Secretário da Justiça

-----  
Prefeito Municipal de

-----  
Presidente da Subsecção-OAB/SP